PROCESSO TC	: 001735/2022
ORIGEM	: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo
NATUREZA	: 97 - Auto de Infração de Multa da Corregedoria
INTERESSADA	: Marilia Garcia Lima
ADVOGADOS:	: Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/SE 3.656
	Letícia Cabral Melo Sobral – OAB/SE 7.639
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 548/2024
RELATOR	: Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 51.546 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo. Auto de Infração. Não envio do Informe de Execução Orçamentária e Financeira (Movimento 14 – Encerramento Exercício 2021). Julgamento pela procedência do auto de infração e legalidade da multa. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 23/10/2024, por unanimidade dos votos, julgar pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 20/2022 e legalidade da multa, no valor de R$ 3.000,00, em face da Sra. Marilia Garcia Lima, CPF nº 040.214.025-78, com determinação, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 30 de outubro de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

PB Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/10/2024 13:55:51
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/10/2024 21:25:31

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o Auto de Infração nº 20/2022, lavrado em face de Marilia Garcia Lima, com aplicação de multa, no valor de R$ 3.000,00, em razão do atraso na entrega do Informe de Execução Orçamentária e Financeira (Movimento 14 – Encerramento Exercício 2021), do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo.

Devidamente citada (fl. 10), a gestora apresentou defesa. Em suas razões defensivas, alegou a inexistência de dolo na ausência do envio das informações, bem como informou que efetuaria o pagamento da multa imposta (fls. 13/14).

Nessa conjuntura, em informação (fl. 24), a Coordenadoria Jurídica atestou o transcurso do prazo sem a quitação do valor da multa por parte da interessada.

A Coordenadoria Jurídica, mediante parecer (fls. 26/28), ressaltou que a interessada reconheceu a legalidade multa, todavia, não obstante ter sido expedido o boleto da dívida, a mesma deixou transcorrer o prazo sem o efetivo pagamento. Por esses motivos, opinou pela legalidade da multa e do Auto de Infração nº 20/2022.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, em parecer (fls. 32/34) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, reforçou os argumentos apresentados no parecer da Coordenadoria Jurídica e opinou pela procedência do Auto de Infração nº 20/2022 e pela manutenção da multa, bem como pela notificação da interessada para que, em 30 dias, efetue o pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

É o relatório.

PB Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/10/2024 13:55:51
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/10/2024 21:25:31

VOTO

Deveras, houve atraso na entrega do Informe de Execução Orçamentária e Financeira (Movimento 14 – Encerramento Exercício 2021), do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo.

Por conseguinte, tendo em vista que o envio fora do prazo da PCEM mensal é considerado falha grave, foi devidamente aplicada multa, no importe de R$ 3.000,00, em obediência ao art. 14, I, da Resolução nº 305/2017 do TCE/SE[1].

A Coordenadoria Jurídica e o Parquet Especial coadunaram-se quanto à legalidade e procedência do Auto de Infração 20/2022, visto que não foram observados elementos materiais ou formais capazes de afastarem a aplicabilidade do sobredito auto.

Assim, acolho, *in totum*, os fundamentos de fato e de direito contidos nas manifestações da Coordenadoria Jurídica e do *Parquet* de Contas, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela procedência do Auto de Infração, bem como pela legalidade da multa aplicada, e pela imposição de determinação, caso não haja adimplemento voluntário da sanção pecuniária.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **23/10/2024**, por unanimidade de votos, julgar pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 20/2022 e **LEGALIDADE** da multa imposta, no valor de R$ 3.000,00, em face da Sra. Marilia Garcia Lima, CPF nº 040.214.025-78, nos termos da fundamentação exposta. **DETERMINA-SE** a remessa dos autos à

[1] Art. 14. O não envio ou o envio fora do prazo da PCEM mensal, de quaisquer de seus módulos previstos no art. 2º, são consideradas falhas graves, implicando em sanções com imposição de multa aos responsáveis, conforme art. 93, VII, §5º e §6º, incisos IV e V, da Lei Orgânica do TCE-SE, sujeitando ainda o Poder ou o Órgão, a auditorias, a inspeções e/ou a outras medidas legais cabíveis:
I – Primeira ocorrência de não envio ou envio fora do prazo – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

PB Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/10/2024 13:55:51
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/10/2024 21:25:31

Procuradoria-Geral do Estado, em caso de inadimplemento voluntário da multa administrativa imposta, havendo a incidência da correção monetária e juros de mora a partir do vencimento da obrigação, ou seja, 30 dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 71, parágrafo único, art. 215, §1º, art. 216 e art. 225, todos, do Regimento Interno do TCE/SE).

PB Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/10/2024 13:55:51
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/10/2024 21:25:31